Lei nº 1.452, de 11 de outubro de 2.013.

"Cria o Cargo de Diretor da Pré-Escola e dá outras Providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso X da Lei Orgânica Municipal; faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Perfeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Diretor de Pré-Escola, cargo de provimento em comissão, com uma vaga, com carga horária de quarenta horas semanais e remuneração mensal de R$ 1.044,00 (hum mil e quarenta e quatro reais), além de gratificação de 100% (cem por cento).

Art. 2º - São atribuições do Cargo de Diretor de Pré-Escola:

I- Administrar e controlar a pré-escola e seus recursos humanos, materiais, financeiros, pedagógicos e contábeis zelando pela adequada utilização e prevenção dos bens móveis da pré-escola, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação;
II- Fazer e manter atualizado o inventário dos materiais e bens da pré-escola;
III- Levantar as necessidades de despesas rotineiras para o bom funcionamento da pré-escola;
IV- Definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar seu cumprimento;
V- Fazer cumprir o regimento disciplinar interno, observada a legislação específica;
VI- Assegurar a atualização das fichas funcionais, bem como o cumprimento da frequência dos servidores da pré-escola;
VII- Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas dos órgãos competentes;
VIII- Promover o bom relacionamento entre os servidores da pré-escola, os alunos e seus pais e representantes;
IX- Executar atribuições de planejamento, organização, controle, coordenação e comando;
X- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aulas estabelecidas;
XI- Responsabilizar-se pelos processos administrativos inerentes às pendências físicas do estabelecimento pré-escolar;
XII- Observar e cumprir as normas de higiene, segurança do trabalho, alimentação e conservação de materiais e equipamentos;
XIII- Representar a pré-escola junto aos demais órgãos e agências sociais;
XIV- Favorecer a integração da escola com a comunidade, através da cooperação-mútua, na realização da atividades de caráter civil, social, cultural e outras;
XV- Convocar e presidir reuniões;
XVI- Participar de encontros, entrevistas, palestras e cursos que visem a melhoria do ensino;
XVII- Tomar as providências necessárias à manutenção e reforma do prédio pré-escolar junto à Secretaria Municipal de Educação;
XVIII- Aplicar em tempo hábil os recursos obtidos, tendo em vista o atendimento às necessidades da pré-escola;
XIX- Fazer cumprir o regimento disciplinar previsto na legislação específica;
XX- Delegar competências quando se fizer necessário com os dispositivos legais;
XXI- Providenciar e participar do levantamento de necessidades de capacitação do pessoal da pré-escola;
XXII- Encaminhar demanda de cursos aos órgãos competentes, quando necessários;

XXIII- Orientar o funcionamento e estabelecer a rotina da secretaria da pré-escola, garantindo a regularidade das atividades e informações;

XXIV- Participar do atendimento escolar no município colaborando na realização do cadastro escolar;

XXV- Promover a regularização do fluxo pré-escolar, tomando medidas que visem a redução da evasão, viabilizando o acesso e permanência dos alunos portadores de deficiência;

XXVI- Coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e replanejamento da Proposta Política Pedagógica da Pré-escola (PPPPE), articulando a comunidade para agir neste processo da vida escolar e promovendo estudos e debates para subsidiar a sua elaboração, identificando as características da clientela, definindo missões da pré-escola e sugerindo as ações a serem desenvolvidas e viabilizar a participação de todos, conforme dinâmica de planejamento estabelecida;

XXVII- Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade Educativa;

XXVIII- Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

XXIX- Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação, dificuldades no gerenciamento da Unidade Educativa, bem como solicitar providências no sentido de supri-las;

XXX- Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos;

XXXI- Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades;

XXXII- Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;

XXXIII- Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Unidade Educativa, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.;

XXXIV- Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças em sua Unidade Educativa;

XXXV- Coordenar e manter o fluxo de informações entre a Unidade Educativa e a Secretaria Municipal de Educação;

XXXVI- Desenvolver o trabalho de direção, considerando a ética profissional;

XXXVII- Substituir ausências de professores,

XXXVIII- Realizar outras atividades correlatas com a função.

Art. 3º - É exigência para ocupar o cargo de Diretor da Pré-Escola, a experiência de efetivo exercício no magistério pelo período mínimo de dois anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu,11 de outubro de 2.013.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal